

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF-20, de 26-2-2009

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, considerando o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007, e no item 2 do regulamento anexo à Resolução SF nº 58, de 24 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue os seguintes dispositivos e o Anexo Único da Resolução SF-61/08, de 05 de novembro de 2008:

I – O artigo 1º:

“Art. 1º - Os sorteios de prêmios no âmbito do Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo serão realizados mensalmente, conforme cronograma anexo.

§ 1º – A apuração dos contemplados será efetuada de forma eletrônica, mediante a utilização de algoritmo matemático de responsabilidade do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, que terá por base números sorteados em extração da Loteria Federal, a que se refere o Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, observado o cronograma anexo.

§ 2º - A geração do algoritmo matemático mencionado no § 1º será efetuada com a utilização dos 4 (quatro) últimos dígitos, na ordem do milhar para a unidade, de cada número ganhador dos 4 (quatro) primeiros prêmios da extração da Loteria Federal.

§ 3º - O resultado do sorteio será divulgado por meio da Internet (endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br), observado o cronograma anexo.” (NR);

II – o Anexo Único:

Nº do Sorteio	Documentos Fiscais abrangidos pelo sorteio	Data limite para manifestação de concordância ou de desistência do consumidor	Data limite para divulgação dos números dos bilhetes de cada consumidor contemplados	Data da extração da Loteria Federal que servirá de base para a apuração dos contemplados	Data limite para publicação do resultado do sorteio
4	Novembro/08	25/02/2009	04/03/2009	07/03/2009	15/03/2009
5	Dezembro/08	25/03/2009	04/04/2009	08/04/2009	15/04/2009
6	Janeiro/09	25/04/2009	04/05/2009	06/05/2009	15/05/2009
7	Fevereiro/09	25/05/2009	02/06/2009	03/06/2009	15/06/2009
8	Março/09	25/06/2009	03/07/2009	04/07/2009	15/07/2009
9	Abril/09	25/07/2009	04/08/2009	05/08/2009	15/08/2009
10	Mai/09	25/08/2009	04/09/2009	05/09/2009	15/09/2009
11	Junho/09	25/09/2009	04/10/2009	07/10/2009	15/10/2009
12	Julho/09	25/10/2009	03/11/2009	04/11/2009	15/11/2009
13	Agosto/09	25/11/2009	04/12/2009	05/12/2009	15/12/2009

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho Secretário, de 25-2-2009

GDOC n.º 23752-93649/2008

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - AFIAMSPÉ

Assunto: Consignação em folha de pagamento - Indeferimento.

Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação n.º 06/2009 da Douta Consultoria Jurídica (fls. 260/261), bem como a manifestação da Coordenação da Administração Financeira (fls. 263/265), INDEFIRO o pedido formulado pela Associação Médica ao Servidor Público Estadual - AFIAMSPÉ, referente ao efeito suspensivo da decisão publicado em 10/08/2007, por falta de amparo legal.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Aditivo

Processo n.º: 23718-273685-2007 - Contrato n.º: 23720-SAAC-00102-2007

Parecer Jurídico n.º: 0118/2009

Contratante: 200155-DIVISÃO REG.ADMINISTRACAO DE ARAÇATUBA

Contratada: ODIVALDO JOEL BENETTI

Objeto Resumido do Contrato: LOCAÇÃO DE IMÓVEL - DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARAÇATUBA

Objeto do Aditivo: EM VIRTUDE DE TRANSMISSÃO POR PERMUTA, LEVADA a REGISTRO POR ESCRITURA DATADA DE 05/01/2009, DO 2º TABELIÃO LOCAL, LIVRO N.º 0562, FLS. 279, PASSA DORAVANTE a FIGURAR COMO LOCADOR o SENHOR SILAS ROBERTO DE OLIVEIRA.

Vigência: 1/10/2008 a 30/9/2009

Data Assinatura: 4/2/2009

Obs.: SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

Processo n.º: 23675-149160-2005 - Contrato n.º: 23673-SAAC-00057-2005

Parecer Jurídico n.º: 064/2009

Contratante: 200147-DEPTO.SUPRIMENTOS ATIV.COM.PLEMENTARES

Contratada: NEC BRASIL S.A.

Objeto Resumido do Contrato: MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA EM UMA CENTRAL PABX NEC MODELO NEAX IMS-IVS2, DRTC-II - LAPA.

Objeto do Aditivo: 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Vigência: 8/4/2009 a 7/7/2010

Valor total: R\$ 14.252,55 - Valor do exercício (2009): R\$ 8.329,82 - Exercício seguinte (2010): R\$ 5.922,73

Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado

Data Assinatura: 20/2/2009

Obs.:

Processo n.º: 12214-637822-1999 - Contrato n.º: 23740-SAAC-00153-2002

Parecer Jurídico n.º:0079/2009

Contratante: 200160-DIVISÃO REG.ADMINISTRACAO DE OSASCO

Contratada: ALVARO PEDROSO FILHO

Objeto Resumido do Contrato: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA o POSTO FISCAL DE COTIA (SALA 03)

Objeto do Aditivo: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA o POSTO FISCAL DE COTIA (SALA 03)

Vigência: 1/3/2009 a 28/2/2010

Valor total: R\$ 21.806,88

Valor do exercício (2009): R\$ 18.172,40 - Exercício (2010): R\$ 3.634,48

Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado

Data Assinatura: 10/2/2009

Extratos de Contrato

Processo n.º: 89930-842525-2008 - Contrato n.º: 23673-SAAC-00014-2009

Parecer Jurídico n.º: 1181/2008

Contratante: 200105-ESCOLA FAZENDÁRIA DO EST.SÃO PAULO - FAZESP

Contratada: MODO NOVO CONSULTORIA e INFORMÁTICA LTDA.

Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PARA o SOFTWARE INFORMA BIBLIOTECA ELETRÔNICA VERSÃO 2000, INSTALADA NA BIBLIOTECA DA FAZESP.

Vigência: 18/2/2009 a 17/2/2010

Valor total: R\$ 9.660,00 - Valor do exercício (2009): R\$ 8.398,83 - Exercício seguinte (2010): R\$ 1.261,17

Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado

Data Assinatura: 18/2/2009

Obs.:

Processo n.º: 23688-777962-2008 - Contrato n.º: 23673-SAAC-00020-2009

Parecer Jurídico n.º: 1090/2008

Contratante: 200147-DEPTO.SUPRIMENTOS ATIV.COM.PLEMENTARES

Contratada: AUTO POSTO LAVAPES LTDA

Objeto Resumido do Contrato: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA PARA o EXERCÍCIO DE 2009

Vigência: 20/2/2009 a 31/12/2009

Valor total: R\$ 29.645,00 - Valor do exercício (2009): R\$ 29.645,00

Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado

Data Assinatura: 20/2/2009

Obs.:

Processo: 23666-562266/08

Parecer Jurídico: n.º 036/09

Registro n.º:0030/2009 DSAC

Contratante: Gabinete do Secretário GS/SEFAZ/SEFAZ

Contratado: Celso Yuji Matsuda e Cristiane Gimenez Matsuda.

Tipo: Contrato. De Doação.

Objeto: Termo de Doação para transferência ao patrimônio público sem qualquer ônus para o Estado seis monitores marca DELL.

Vigência: Doação definitiva.

Data Assinatura: 12/02/2009

Processo n.º: 23688-777955-2008 - Contrato n.º: 23673-SAAC-00022-2009

Parecer Jurídico n.º: 1087/2008

Contratante: 200147-DEPTO.SUPRIMENTOS ATIV.COM.PLEMENTARES

Contratada: AUTO POSTO CIDADE LTDA

Objeto Resumido do Contrato: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (69.300 LITROS DE ÁLCOOL) PARA o EXERCÍCIO DE 2009.

Vigência: 26/2/2009 a 31/12/2009

Valor total: R\$ 97.713,00 - Valor do exercício (2009): R\$ 97.713,00

Classificação dos recursos:001001001 - Tesouro do Estado

Data Assinatura: 26/2/2009

Obs.:

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS

Despacho do Diretor do DRA-12-NFSAC-Guarulhos, de 26-2-2009

Processo SF-23736-715716/2008

Objeto: Locação de imóvel para abrigar a DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS - DRA-12.

De acordo com artigo 73, inciso I do Decreto 43.473/98, e na conformidade do artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93 e artigo 24, inciso XI da Lei Estadual 6.544/89, dispense de licitação a referida locação.

Despacho da Diretora da DRA-12-Guarulhos, de 26-2-2009

Processo SF-23736-715716/2008

Objeto: Locação de imóvel para abrigar a DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARULHOS - DRA-12.

Ratifico o Ato de Dispensa de Licitação proferido pelo DRA-12-NFSAC no Processo SF-23736-715716/2008, nos termos dos artigos 26 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 6.544/89.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 46, de 26-2-2009

Altera a Portaria CAT-109/08, de 29-8-2008, que estabelece a base de cálculo na saída de materiais de construção e congêneres, a que se refere o artigo 313-Z do Regulamento do ICMS.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 41, 313-Y e 313-Z do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os itens 4, 7, 8, 20 e 33 do Anexo Único da Portaria CAT-109/08, de 29 de agosto de 2008:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	NBM/SH	IVA-ST (%)
4	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil	39.16	38,34
7	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil, 39.19	39.19	IVA-ST
8	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	39.19 30.20 39.21	28,17
20	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - COM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	68.11	36,00
33	artefatos de higiene/toucador de alumínio	7615.20.00	45,69

" (NR).

Art. 2º - Ficam acrescentados os itens 20-A e 47 a 122 ao Anexo Único da Portaria CAT-109/08, de 29-8-2008, com a redação que se segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	NBM/SH	IVA-ST (%)
20-A	caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - SEM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	68.11	53,22
47	ardósia, em qualquer formato, com até 2m², e suas obras	2514.00.00 6802 6803	33,85
48	colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos em outras posições produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kilo, exceto cola bastão, cola instantânea e cola branca escolar	35.06	48,02
49	portas, janelas e afins, de plástico	3925.20.00	35,00
50	postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	3925.30.00	48,19
51	juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida	4016.93.00	47,38
52	folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm	4408	IVA-ST
53	pisos de madeira	44.09	34,96
54	painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos	4410.11.21	34,61
55	pisos laminados com base de MDF (Medium Density Fiberboard) e/ou madeira	44.11	33,84
56	obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as faixas para telhados "shingles e shakes", de madeira	44.18 44.21	37,27
57	persianas de madeiras	44.18 44.21	36,28
58	tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados	57.03	36,83
59	tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados	57.04	IVA-ST
60	linóleos, mesmo recortados revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	59.04	IVA-ST
61	persianas de materiais têxteis	6303.99.00	47,04
62	ladrilhos de marmores, travertinos, lajotas, quadros, alabastro, onix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, canito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m²	68.02	42,98
63	painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil	6808.00.00	IVA-ST
64	obras de gesso ou de composições à base de gesso	68.09	28,67
65	obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões	68.10	35,46
66	tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	6901.00.00	IVA-ST
67	tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	69.02	52,58
68	tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - COM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.04	37,49
68-A	tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - SEM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.04	75,98
69	telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - COM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.05	37,55
69-A	telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - SEM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.05	67,24
70	tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	6906.00.00	61,46
71	ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	69.07 69.08	35,33
72	vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.03	36,08
73	vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.04	IVA-ST
74	vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com cama da absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.05	34,41
75	vidros temperados	7007.19.00	33,65
76	vidros laminados	7007.29.00	34,93
77	vidros isolantes de paredes múltiplas	70.08	49,98
78	espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo	70.09	38,56
79	fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	7217.10.90 7312	37,88
80	outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	7217.20.90	39,73
81	acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	73.07	33,48
82	portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	7308.30.00	29,85
83	material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção	7308.40.00 7308.90	29,85
84	barras próprias para construções (vergalhões)	7214.20.00	40,36
85	arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	7313.00.00	41,79
86	telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	73.14	31,18
87	correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.11.00	IVA-ST
88	outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.12.90	IVA-ST

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	IVA-ST (%)
111	outras antenas, exceto para telefones celulares	8529.10.19	45,87
112	aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto para uso automotivo	8531.10	53,34
113	outros aparelhos de sinalização acústica ou visual	8531.80.00	33,67
114	condensadores elétricos fixos	8532.10.00 8532.2	IVA-ST
115	diodos emissores de luz (LED), exceto diodos laser	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	29,89
116	fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluindo os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão: fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados: cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão: cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos - exceto para uso automotivo	7413.00.00 7605 7614 85.44	22,30
117	instrumentos e aparelhos para regulação ou controle automáticos, suas partes e acessórios, classificados na posição 90.32 ou no código 9033.00.00, exceto aqueles classificados nos códigos 9032.89.2	90.32 9033.00.00	IVA-ST
118	aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador, exceto os utilizados em veículos automotivos	9030.3	33,08
119	analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, freqüencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controles de grandezas elétricas e detecção	9030.89	31,49
120	lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes	9405.10 9405.9	46,20
121	abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes	9405.20.00 9405.9	39,45
122	outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes	9405.40 9405.9	39,85

*(NR).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2009.

Portaria CAT 47, de 26-2-2009

Altera a Portaria CAT-57/08, de 28-4-2008, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos da indústria alimentícia, a que se refere o artigo 313-X do Regulamento do ICMS.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 41, 313-W e 313-X do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT-57/08, de 28 de abril de 2008:

I - o artigo 2º:

“Art. 2º - O disposto nesta portaria aplica-se, também, no cálculo do imposto devido relativamente ao estoque existente em 28 de fevereiro de 2009 das mercadorias relacionadas no item 4 do § 6º do artigo 1º do Decreto 53.625, de 30 de outubro de 2008, exceto o “IVA-ST ajustado” previsto no parágrafo único do artigo 1º.” (NR);

II - o Anexo Único:

“ANEXO ÚNICO

I - CHOCOLATES

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	IVA-ST (%)
1.1	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	1704.90.10	43,23
1.2	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	1806.31.10 1806.31.20	43,23
1.3	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo igual ou inferior a 2 kg	1806.32.10 1806.32.20	43,23
1.4	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó	1806.90	43,23
1.5	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 1 kg	1806.90	24,37
1.6	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo entre 400g a 1 kg	1806.90.00	24,37
1.7	Bombons, inclusive à base de chocolate branco, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, sem cacau	1704.90.20 1704.90.90	43,23
1.8	Gomas de mascar com ou sem açúcar	1704.10.00 2106.90.50	IVA-ST
1.9	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	1806.90.00	43,23
1.10	Balas, caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes sem açúcar	2106.90.60 2106.90.90	IVA-ST

II - SUCOS e BEBIDAS

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	IVA-ST (%)
2.1	Bebidas prontas à base de mate ou chá	2101.20 2202.90.00	40,46
2.2	Preparações em pó para a elaboração de bebidas	2106.90.10 1701.91.00	51,23
2.3	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas de que trata o artigo 293 deste regulamento	2202.10.00	38,84
2.4	Bebidas prontas à base de café	2202.90.00	39,83
2.5	Sucos de frutas, ou mistura de sucos de fruta	20.09	38,84
2.6	Água de coco	2009.80.00	38,84
2.7	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber	2202.90.00	38,84
2.8	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau	2202.90.00	39,83
2.9	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	2202.10.00	40,46

III - LATICÍNIOS e MATINAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	IVA-ST (%)
3.1	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	0402.1 0402.2 0402.9	20,23
3.2	Preparações em pó para elaboração de bebidas instantâneas, em embalagens de conteúdo inferior a 1 kg	1702.90.00	24,73
3.3	Farinha láctea	1901.10.20	49,87
3.4	Leite modificado para alimentação de lactentes	1901.10.10	43,65
3.5	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros	1901.10.90 1901.10.30	49,87
3.6	Leite “longa vida” (UHT - “Ultra High Temperature”), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	0401.10.10 0401.20.10	16,23
3.7	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	04.02	18,44
3.7.1	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	04.02	12,44
3.8	Iogurte e leite fermentado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	04.03	20,81
3.9	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	04.04 04.06	31,34
3.10	manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	04.05	44,61
3.11	margarina, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	15.17	23,00

IV - SNACKS, CEREAIS e CONGÊNERES

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	IVA-ST (%)
4.1	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	1904.10.00 1904.90.00	37,27
4.2	Salgadinhos diversos	1905.90.90	37,27
4.3	Batata frita, inhame e mandioca fritos	2005.20.00 2005.9	37,27
4.4	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	2008.1	55,00

V - MOLHOS, TEMPEROS e CONDIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	IVA-ST (%)
5.1	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	2103.20.10	60,23
5.2	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.90.21 2103.90.91	62,52
5.3	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	2103.10.10	62,52
5.4	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.30.10	62,24
5.5	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	2103.30.21	62,24
5.6	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 gramas, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	2103.90.11	33,24
5.7	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.02	42,85
5.8	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2103.20.10	54,08
5.9	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 litro	2209.00.00	46,85

VI - BARRAS DE CEREAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	IVA-ST (%)
6.1	Barra de cereais	1904.20.00 1904.90.00	85,98
6.2	Barra de cereais contendo cacau	1806.90.00	85,98
6.3	Complementos alimentares compreendendo, entre outros, shakes para ganho ou perda de peso, barras e pós de proteínas, tabletes ou barras de fibras vegetais, suplementos alimentares de vitaminas e minerais em geral, ômega 3 e demais suplementos similares, ainda que em cápsulas	2106.10.00 2106.90.30 2106.90.90	56,53

VII - PRODUTOS a BASE DE TRIGO e FARINHAS

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	IVA-ST (%)
7.1	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo	19.02	30,24
7.2	Pão denominado knackebrot	1905.10.00	26,78
7.3	Bolo de forma, pães industrializados, inclusive de especiarias	1905.20	26,78
7.4	Biscoitos e bolachas (exceto os do artigo 22 do Anexo III deste regulamento)	1905.31	37,88
7.5	“Waffles” e “wafers”	1905.32	51,23
7.6	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	1905.40	26,78
7.7	Outros pães de forma	1905.90.10	26,78
7.8	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete	1905.90.20	26,78
7.9	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, exceto casquinhas para sorvete	1905.90.90	26,78

VIII - ÓLEOS

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	IVA-ST (%)
8.1	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	1507.90.11	17,19
8.2	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	15.08	IVA-ST
8.3	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	15.09	32,62
8.4	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	1510.00.00	47,07
8.5	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	1512.19.11 1512.29.10	31,01
8.6	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	1514.1	20,81
8.7	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	1515.19.00	IVA-ST
8.8	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	1515.29.10	33,67
8.9	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	1512.29.90 1515.90.22	IVA-ST
8.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros	1517.90.10	41,22

IX - PRODUTOS À BASE DE CARNE e PEIXE

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	IVA-ST (%)
9.1	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue	1601.00.00	32,40
9.2	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	16.02	38,39
9.3	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovos de peixe	16.04	IVA-ST
9.4	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	16.05	IVA-ST

X - PRODUTOS HORTÍCOLAS e FRUTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	IVA-ST (%)
10.1	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	07.10	IVA-ST
10.2	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	08.11	IVA-ST
10.3	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.01	53,84
10.4	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.03	56,36
10.5	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.04	IVA-ST
10.6	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.05	38,57
10.7	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	2006.00.00	IVA-ST
10.8	Doces, geleias, “marmelades”, purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.07	IVA-ST
10.9	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	20.08	46,78

XI - OUTROS

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	IVA-ST (%)
11.1	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas (alimento infantil em conserva salgado ou doce)	2104.20.00	49,87
11.2	Preparações para caldos em embalagens igual ou inferior a 1kg	2104.10.11	54,81
11.3	Preparações para sopas em embalagens igual ou inferior a 1kg	2104.10.11	56,59
11.4	Caldos e sopas preparados	2104.10.2	IVA-ST
11.5	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kgs	09.01	10,34
11.6	Chá, mesmo aromatizado	09.02	35,51
11.7	Mate	0903.00	IVA-ST
11.8	Açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kgs, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo igual ou inferior a 10 gramas	1701.1	16,68
11.9	Milho para pipoca (microondas)	2008.19.00	43,81
11.10	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	2101.1	56,87
11.11	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá	2101.20	IVA-ST
11.12	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações similares, de conteúdo inferior ou igual a 500 gramas	2106.90.2	IVA-ST
11.13	Edulcorantes em geral (aspartame, sacarina e seus sais, ácido cicâmico de sódio e seus sais, manitol, d-glicitol, sorbitol, polialcool, maltitol)	2924.29.91 2925.11.00 2929.90.11 2905.43.00 2905.44.00 2940.00.93	IVA-ST

*(NR).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2009, exceto o inciso I do artigo 1º que produz efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2009.

Comunicado CAT - 10, DE 26/02/2009

Divulga a quota-parte municipal do ICMS e do Fundo de Exportação dos recursos previstos no artigo 159, II da Constituição Federal, do mês de janeiro de 2009.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em cumprimento ao disposto no artigo 162 da Constituição Federal e no artigo 8º da Lei Complementar Federal 63, de 11 de janeiro de 1990, informa, em anexo, o valor da quota-parte municipal do ICMS e do Fundo de Exportação do mês de janeiro de 2009.

ANEXO AO COMUNICADO CAT N.º 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

DISTRIBUIÇÃO DA OPM-ICMS e DO FUNDO DE EXPORTAÇÃO
JANEIRO DE 2009

Em R\$

Nome do Município	SALDO DO MÊS DE DEZEMBRO (*)	ICMS - OPM ARRECADADO EM JANEIRO (*)	FUNDO EXPORTAÇÃO (OPM) RECEBIDO NO MÊS DE JANEIRO (*)	CRÉDITOS EFETUADOS NO MÊS DE JANEIRO(*) - DIAS: 06, 13, 20 e 27/01	SALDO REPASSADO NO MÊS DE FEVEREIRO (*)
	Crédito: 06/01				Crédito: 03/01
ADAMANTINA	115.637,54	577.558,45	6.453,70	608.219,80	91.429,89
ADOLFO	36.716,32	200.373,31	2.238,99	207.608,70	31.719,92
AGUAÍ	124.672,68	619.249,54	6.919,56	652.812,01	98.029,76
ÁGUAS DA PRATA	26.373,12	147.215,32	1.645,00	151.928,64	23.304,79
ÁGUAS DE LINDOIA	40.020,45	195.118,08	2.180,27	206.430,80	30.888,00
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	40.065,93	202.849,12	2.266,66	213.069,85	32.111,85
ÁGUAS DE SÃO PEDRO	13.405,86	67.843,93	758,09	71.267,91	10.739,97
AGUDOS	376.471,75	1.965.972,65	21.967,98	2.053.190,79	311.221,58
ALAMBARI	17.512,34	91.797,67	1.025,76	95.803,81	14.531,95
ALFREDO MARCONDES	16.822,49	85.033,55	950,17	89.345,04	13.461,16
ALTAIR	38.381,48	205.976,17	2.301,60	214.052,37	